



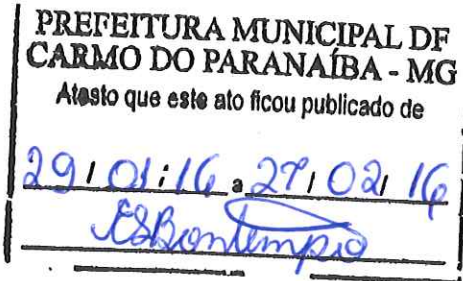
# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 29 DE JANEIRO DE 2016



Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados da seguinte forma:

I – revisados em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual, correspondente ao IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2015;

II – reajustados em 7,00% (sete por cento) a título de aumento real, correspondente às defasagens salariais acumuladas dos exercícios anteriores, quando foram concedidos parcialmente no início de cada exercício.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados desta Casa Legislativa serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

**Parágrafo Único.** Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se o Diretor Geral, Vereadores e Estagiários.



## Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**Parágrafo Único.** O auxílio alimentação previsto no “*caput*” deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, destinadas a custeio de despesas com pessoal, próprias da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** Faz parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Carmo do Paranaíba, 29 de janeiro de 2016.

  
MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES  
- PREFEITO MUNICIPAL -